



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **LEI 5.566**

**De 18 de novembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 116/2022 - E  
De 03 de novembro de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.598 de 17/11/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alteração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Motorista, constante do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passa a vigor conforme a tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 18 de novembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 35ª Sessão Extraordinária de 17/11/2022**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**Anexo I  
(Lei 5.566/2022)**

**Tabela de Vencimento do Cargo de Motorista**

<b>Nível</b>	<b>Vencimento-base (40h semanais)</b>
VII	R\$ 2.279,83

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**